



**PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Processo nº 032/2024 – Pregão Eletrônico nº 002/2024

Processo nº 033/2024 – Pregão Presencial nº 002/2024

**Origem:** Setor de Licitações e Contratos

**Objeto:** Aquisição de distribuidores de fertilizantes

Serviços profissionais na área da construção civil - respectivamente

**DOS FATOS**

Processo nº 032/2024 – Pregão Eletrônico nº 002/2024: trata-se de processo de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para a aquisição de distribuidores de fertilizantes a ar, para auxiliar os produtores rurais na aplicação de fertilizantes.

Processo nº 033/2024 – Pregão Presencial nº 002/2024: trata-se de processo de licitação, na modalidade pregão presencial, registro de preços, para a contratação de profissionais na área da construção civil para reforma de imóveis diversos do Município.

Formalizados os processos licitatórios acima referidos, devidamente instruídos com os documentos que a lei exige, publicados os editais nos meios oficiais, com data agendada para o dia 02/05/2024, às 09 horas e às 14 horas, respectivamente, para ocorrer as sessões públicas.

Entretanto, pela ocorrência de força maior, ambas as sessões não ocorreram.

Diante disso, solicitada análise e pronunciamento da Procuradoria Geral quanto ao procedimento a ser adotado, para os casos.

É este o breve relato.

**DO DIREITO**

As compras e serviços a serem realizados no âmbito da administração pública seguem um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da CF/1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pelo legislador para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços e produtos disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Isso é o que dispõem o inciso XXI, do artigo 37, da CF/88.

Com efeito, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá

**Contato: 51 3756.1149**

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

**www.antagorda.rs.gov.br**



as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, os atos praticados pelo órgão licitante ocorreram, registrados documentalmente nos respectivos processos licitatórios, de acordo com os preceitos legais.

Entretanto, a realização das sessões públicas agendadas, ambas, para o dia 02/05/2024, às 09 horas e às 14 horas, respectivamente, não ocorreram por fato que independeu da vontade do órgão público, qual foi, a falta de energia elétrica dos dias 1º a 04 de maio de 2024, em virtude das cheias e catástrofes que atingiram inúmeras cidades do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive o Município de Anta Gorda.

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, os fatos fora do seu controle, no caso, fora de alcance do órgão licitante, o qual restou impossibilitado de realizar as sessões agendadas, consequência esta impossível de ter sido evitada.

Neste ponto, o parágrafo único do art. 393 do Código Civil assim estabelece: Art. 393: [...] Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Vale trazer à apreciação do caso alguns artigos da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais respaldam o órgão público licitante, para o fim de que renove os atos licitatórios prejudicados, bem como não resulte em prejuízo para as partes interessadas em ter participado das sessões públicas e não puderam, seja pela impossibilidade do órgão licitante (Município), seja pelas próprias empresas interessadas em participar também estarem impedidas pelas ocorrências de força maior referidas.

Pois bem, adiante passo a transcrição de alguns artigos da lei de licitações, como referido, que devem ser observados, sob pena do órgão licitante incorrer em responsabilização pela falta de atendimento legal.

- Art. 11, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que deverá ser assegurado tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição: *Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

**Apontamento:** Aqui não foi possível o tratamento isonômico entre os licitantes, tanto na forma presencial quanto eletrônica, pois não só o Município licitante territorialmente foi atingido pelas cheias, resultando em consequências que deixaram os sistemas inoperantes, como também os municípios vizinhos que foram afetados e, provavelmente, empresas destes territórios teriam interesse em participar.

- Art. 17, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, determina que deverão ser observadas e cumpridas de forma sequencial, as seguintes fases elencadas no referido artigo de lei, dentre elas a do inciso III, que trata da apresentação de propostas e lances: *Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: III - de apresentação de propostas e lances,* *quando for o caso;*

**Contato: 51 3756.1149**

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

**www.antagorda.rs.gov.br**





**Apontamento:** prejudicada a apresentação de propostas e lances, especialmente para o processo licitatório de nº 033/2024, que ocorreria de forma presencial, em razão do órgão municipal licitante estar inoperante, impossibilitando a entrega pelos licitantes. De qualquer forma, o processo licitatório de nº 032/2024, que ocorreria de forma eletrônica, mesmo tendo recebido uma proposta/lance por apenas um interessado, da mesma forma prejudicou a participação de demais interessados, seja pela inoperância dos serviços públicos do órgão licitante, seja pela impossibilidade de força maior dos interessados, pois provavelmente também atingidos pelos eventos climáticos apontados.

• Art. 55, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece os prazos mínimos que deverão ser concedidos aos licitantes interessados para que apresentem suas propostas e lances. Para os casos, adotado o prazo estabelecido na referida alínea: *Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: I - para aquisição de bens: a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.*

**Apontamento:** mesmo que publicado o edital e concedido o prazo legal, o fato é a impossibilidade pela realização das sessões públicas, o que prejudicou a oferta das propostas e lances.

Objetivamente, pelo menos os artigos acima transcritos não foram cumpridos pelo órgão licitante, isto em decorrência de força maior já referida, o que obrigada pela renovação de todos os atos licitatórios em relação aos objetos pretendidos, a fim de não resultar em prejuízos à efetiva participação dos interessados.

Diante de tal impossibilidade e, em atenção às disposições legais, é que este órgão de assessoramento orienta pela revogação dos processos licitatórios e a instauração de novos procedimentos licitatórios, permanecendo o interesse.

### DA CONCLUSÃO

**Ante o exposto**, entendo que seja determinada a **REVOGAÇÃO** do Processo nº 032/2024 – Pregão Eletrônico 002/2024 e do Processo nº 033/2024 – Pregão Presencial n 002/2024 e, caso a municipalidade mantenha o interesse nas contratações, sejam instaurados novos procedimentos licitatórios, na forma das modalidades pretendidas, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este é o parecer.

Anta Gorda/RS, 09 de maio de 2024.

*Cinara*  
CINARA DAMETTO,

Procuradora Geral – OAB/RS nº 114.891

**Contato: 51 3756.1149**

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000 Prefeito Municipal

**www.antagorda.rs.gov.br**

*Francisco David Frighetto*  
Francisco David Frighetto  
Município de Anta Gorda RS